

Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

## e-mail: camaramsfp@gmail.com

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o seguinte Objeto:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina e álcool) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12(doze) meses, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis com o objetivo de garantir a continuidade do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG, para desenvolver todas as atividades e ações com o intuito de atender ao interesse público, em relação a toda a administração do Legislativo Municipal, onde combustível automotivo é um item indispensável e extremamente utilizado.

#### 3 - OBJETO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DA DESPESA:

## 3.1 – A Tabela de Preços da estimativa da despesa é a seguinte:

Item	Descrição/Especificação	Modelo (Se Aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum		Litros	3000	R\$ 6,31	R\$ 18.930,00
02	Álcool Comum	<u>-1</u> (1000	Litros	1000	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (VALOR DE REFERÊNCIA)						R\$ 23.280,00

3.2 – O setor de compras realizou pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado para a contratação, observando o menor preço. Conforme Art. 50 da Resolução Legislativa nº 166, de 18 de dezembro de 2023 - "Institui o procedimento operacional para compras e contratações de serviços e obras, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG".

S



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

# 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1 Será realizado "Pregão", conforme o que dispõe o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de forma Eletrônica para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Álcool Comum) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12(doze) meses, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.
- 4.2 Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **Menor Preço Por Item**, estima-se o valor total desta licitação, com o somatório de todos os itens, em R\$ 23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais), conforme pesquisa de mercado realizada.

## 5 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ter vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

# 6 - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO:

O Início da validade da Ata de Registro de Preços se dará logo após a assinatura da mesma.

#### 7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1 A proponente vencedora se obriga a atender todo pedido efetuado através de Autorização de Fornecimento durante a vigência desta Ata.
- 7.2 A proponente vencedora deverá providenciar os abastecimentos do veículo pertencente à Câmara Municipal no local de atendimento (bombas de abastecimento/posto) da licitante vencedora, em dias úteis ou não, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, ou solicitação de funcionário ou vereador designado pela presidência desta Casa.
- 7.3 O abastecimento do veículo oficial do Legislativo Municipal deve ser de forma imediata no momento da chegada do veículo no estabelecimento do posto de gasolina.
- 7.4 Os combustíveis deverão ser novos e estarem em perfeitas condições, atendendo todas as normas de qualidade que a legislação determinar e ao descritivo mínimo do edital.
- 7.5 A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber os combustíveis, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais

A



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

aplicáveis. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

#### 8 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1 Os combustíveis ao serem recebidos podem ser examinados se eles estão de acordo com as exigências previstas neste edital, caso esta Casa julgue necessário.
- 8.2 Após o abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal pela proponente vencedora, onde deverá constar a data do abastecimento, placa do veículo, quilometragem e assinatura do servidor ou vereador da Administração Municipal responsável pelo recebimento.
- 8.3 Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor ou vereador da Administração Municipal responsável pelo recebimento.
- 8.4 É de inteira responsabilidade da proponente vencedora a procedência e qualidade do combustível fornecido.
- 8.5 Constatadas irregularidades nos combustíveis, a Administração poderá:
  - 8.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - 8.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.6 Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, de forma imediata a contar do recebimento da notificação por escrito, sem alteração no preço.

#### 9 – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

1



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

- c) impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Oliveira, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA ADJUDICAÇÃO

Não superior ao valor de referência obtido através de pesquisa de mercado.

#### 11 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### 12 - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal através de servidor designado como Fiscal de Contratos: Luís Henrique Silva Almeida, nomeado através da Portaria nº 02 de 22 de fevereiro de 2024. Fiscalização está que ocorrerá com o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, caso sejam constatadas, cuja cópia deverá ser encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### 13 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:
  - 13.1.1 Razão social da empresa e endereço (com telefone) e/ou Nome Completose Pessoa Física;
  - 13.1.2 Número do CNPJ;
  - 13.1.3 Preço em moeda corrente do país;
  - 13.1.4 O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor;

A



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 13.1.5 No preço deverá ser incluído todos os tributos (imposto, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas;
- 13.1.6 Carimbo e assinatura do responsável pela empresa participante, ou assinatura digital;
- 13.1.7 Emitida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas;
- 13.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros nos serviços, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.
- 13.3 Prazo de Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### 14 - DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 14.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame.
- Parágrafo 1° O critério de reajuste do preço, visando o reequilíbrio da Ata obedecerá, para maior ou para menor, o seguinte critério:
- I Para o preço da gasolina comum e do álcool comum deverá ser aplicado à variação percentual da elevação ou diminuição do preço consignado na Nota Fiscal emitida pela Distribuidora para Revendedora sobre o preço constante da proposta vencedora, considerando-se as alterações posteriores limitando ao teto estabelecido pelo Governo Federal, quando for o caso.
- 14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

X



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 15.1 O licitante vencedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação apresentando as seguintes declarações/documentações:
- 15.1.1 <u>Habilitação Jurídica</u>: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 15.1.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 15.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 15.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
  FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa
  Econômica Federal.
- 15.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 15.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 15.1.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão

9



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei  $n^{\rm o}$  12.440/2011 e Resolução Administrativa  $n^{\rm o}$  1.470/2011 do TST.

- 15.1.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Consta no Anexo III do Edital).
- 15.1.4  **Qualificação Econômica Financeira**: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 15.1.5 Apresentação do registro de Revendedor Varejista do posto fornecedor, expedido pela ANP Agência Nacional de Petróleo, conforme art. 3º, inc. I da Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000.

#### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento responsável;
- 16.2 Promover, através do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 16.3 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;
- 16.4 Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 16.5 Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços no Site Oficial desta Casa Legislativa.

#### 17 - DAS OBRIGAÇÃOS DO CONTRATADA

- 17.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 17.1.1 É dever da contratada, manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal do conforme o objeto contratado e especificações deste termo de Referência;

X



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 17.1.2 Executar o fornecimento do objeto contratado obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.
- 17.1.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do objeto, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 17.1.5 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 17.1.6 Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do fornecimento a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.7 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 17.1.8 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
  - a. Dedução de créditos da licitante vencedora;
  - b. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.
- 17.1.9 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

# 18 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas para o ano corrente.

#



Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br e-mail: camaramsfp@gmail.com

02.051.000.01.031.1000.2.807.3.3.90.30.00 (Ficha 00008) - Fonte 1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### 19 - DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação do objeto desta licitação, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas correspondentes a cada abastecimento, que deverão ser enviadas para o e-mail oficial da Câmara Municipal: camaramsfp@gmail.com, devidamente atestadas pelo gestor da ata de registro de preços.
- 19.2 A falta de quaisquer documentos supra citados acarretará o atraso no processamento de crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG.
- 19.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.
- 19.4 O pagamento será feito mediante deposito em conta bancaria ou via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.
- 19.5 Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 19.6 A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 19.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 20 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO.

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 18, IX atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO

FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000 Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br

e-mail: camaramsfp@gmail.com

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

São Francisco de Paula/MG, 09 de agosto de 2024.

Presidente da Câmara Municipal